

**LEI Nº 250 /2009**

**DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**CRIA A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE IPU NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPU,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPU APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**CAPITULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica criada a **Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Ipu – AMCI**, prevista na Lei nº 197/2009, de 26 de Janeiro de 2009, que será regulada pela presente Lei.

**Art. 2º** - A AMCI possui personalidade jurídica de Direito Público Interno, autonomia administrativa, técnica e financeira, patrimônio e receita próprios, sede e foro em Ipu e duração por prazo indeterminado.

**Art. 3º** - A AMCI tem por finalidade promover e executar atividades de polícia de trânsito e administrativa, inerentes ao ordenamento do tráfego, sinalização e fiscalização do trânsito em consonâncias com as competências conferidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – Lei Nº 9503/1997.

**Parágrafo Único** – A Autarquia de que trata o *caput* deste artigo poderá, quando solicitada, prestar auxílio aos organismos de defesa civil, na ocorrência de calamidades públicas ou grandes sinistros.

**Art. 4º** - Para a consecução de suas finalidades compete à AMCI:

I – organizar, controlar, fiscalizar e gerenciar o Sistema de Trânsito de veículos no âmbito do Município;

II – regulamentar o uso das estradas e vias de acesso ao Município de Ipu;



- III – gerenciar, implantar e manter o sistema de sinalização e os dispositivos e equipamentos de controle viário nas vias públicas, no âmbito do Município de Ipu;
- IV - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- V - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- X - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- XI - promover a gestão energética integral do Município, gerindo os recursos destinados para tal fim no orçamento, inclusive aqueles oriundos da receita destinada ao custeio da iluminação pública;
- XI- prestar informações e orientação à população e aos turistas;
- XII – executar serviços de apoio e fiscalização aos eventos promovidos pelo Município;
- XIII - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

*[Handwritten signature]*

XIV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XV - implantar, manter e operar o Sistema de Estacionamento rotativo pago nas vias;

XVI - firmar convênios, contratos e ajustes com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

XVII - exercer o poder de polícia administrativa do trânsito no Município de Ipu;

XVIII - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XIX - articular-se com os demais órgãos do SNT no Estado sob coordenação do Cetran- Ce;

XX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do CTB, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

XXI - gerir os recursos que lhe forem atribuídos.

**Parágrafo único** - A AMCI encaminhará suas Prestações de Contas para efeito de consolidação ao Órgão Central de Controle de Contas da Prefeitura Municipal de Ipu, atualmente denominada Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

## **CAPÍTULO II PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 5º** - O patrimônio da AMCI é integrado pelos bens móveis e imóveis que lhe forem transferidos pelo Município de Ipu e outros bens que venham a ser adquiridos.

**Parágrafo Único** - Extinta a AMCI, o seu patrimônio reverterá ao Município de Ipu, à exceção dos bens adquiridos por doação gravada com cláusula especial de reversão.

**Art. 6º** - Constituem receitas da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Ipu e Transporte:



Prefeitura Municipal

**IPU**

Um Novo Tempo.

- I - produto das multas de trânsito ou outras penalidades estipuladas pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- II - repasses de recursos próprios do Município de Ipu;
- III - rendas provenientes de convênios, contratos, acordos e outros ajustes;
- IV - rendas oriundas de títulos e depósitos, bem como o produto de operações financeiras;
- V - tarifa de Embarque no Terminal Rodoviário Intermunicipal;
- VI - auxílios e subvenções constantes dos orçamentos da União, do Estado e do Município;
- VII - auxílios e contribuições de entidades públicas e privadas;
- VIII - remuneração de serviços prestados;
- IX - receitas arrecadadas provenientes do sistema de estacionamento rotativo;
- X - outras receitas legalmente constituídas.

**§ 1º** - O patrimônio e as receitas da AMCI são utilizados e aplicados exclusivamente na realização de seus objetivos, observadas as disposições desta Lei.

**§ 2º** - No caso da Autarquia ser deficitária, o Município a proverá com recursos suficientes à manutenção da Entidade ora criada.

### **CAPÍTULO III ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

#### **SEÇÃO I SETORES ADMINISTRATIVOS**

**Art. 7º** - São setores da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Ipu - AMCI:

- I - Presidência;
- II - Diretor-Geral;

III – Núcleo Administrativo e Financeiro;

IV - Núcleo de Operacionalização e Fiscalização de Transporte e Trânsito;

V – Núcleo de Gestão Energética, de Ações e Serviços Públicos e de Cidadania;

VI – Núcleo de Engenharia e Análise Estatística;

## **SEÇÃO II COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE**

**Art. 8º** - Compete ao Presidente da AMCI, dentre outras atribuições fixadas no Regimento Interno, as seguintes:

I - representar a Autarquia em juízo e fora dele;

II - supervisionar todas as atividades da Autarquia e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos servidores vinculados a referida Entidade;

III - exercer todas as atribuições inerentes a função executiva, observadas as normas legais, estatutárias e regimentais;

IV – autorizar a realização de operações financeiras;

V - assinar cheques e ordens de pagamento;

VI - organizar o plano anual de trabalho da Autarquia;

VII - expedir portarias necessárias ao pleno exercício das competências da Autarquia;

VIII – dentre outras atribuições correlatas e inerentes ao referido cargo.

**Parágrafo único** - As Assessorias estão subordinadas à Presidência e suas competências serão estabelecidas no Estatuto da referida Autarquia.

## **SEÇÃO III ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**Art. 9º** - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI possui regimento próprio e competência para analisar os recursos e reclamações apresentadas por condutores de veículos autuados pelos Agentes da Autoridade e Autoridade de Trânsito do Município de Ipu, bem como outras competências e atribuições a serem regulamentadas por Decreto do Executivo Municipal, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

#### **CAPÍTULO IV QUADRO DE PESSOAL**

**Art. 10** - Fica criado o Quadro de Pessoal da AMCI, na forma dos seguintes Anexos da presente Lei:

Anexo I - Cargos Efetivos - providos através de Concurso Público Municipal; e

Anexo II - Cargos em Comissão - providos por ato do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Anexo III - Composição da Jari - providos por ato do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

**§ 1º** - Os vencimentos, funções gratificadas e percentuais de gratificação especial dos servidores da Autarquia são compatíveis com os demais servidores públicos municipais.

**§ 2º** - O regime jurídico dos servidores da Autarquia é o instituído pela Lei Municipal Nº 095/2001, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Ipu.

**§ 3º** - A fim de dotar a AMCI do funcionalismo necessário ao desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo fica autorizado a ceder servidores públicos municipais do seu Quadro de Pessoal para a Autarquia e desta para aquele, respeitadas as vantagens pessoais do tempo de serviço acumulado.

#### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Art. 11** - As atribuições e competências da AMCI serão estabelecidas em seu Regimento Interno.

**Art. 12** - O Regimento Interno da AMCI será determinado por Decreto do Poder Executivo, sob proposta da Presidência da Autarquia.

**Art. 13** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as constantes na Lei Municipal nº 147/06.

**Art. 14** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU**, aos seis dias do mês de Novembro de 2009.

**Henrique Sávio Pereira Pontes**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**


<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Qualificação exigida</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Vencimentos R\$</b>
Agente de Trânsito	30	Ensino Médio	40 hs	600,00
Agente Administrativo	08	Ensino Médio	40 hs	465,00
Recepcionista	02	Ensino Médio	40 hs	465,00
Motorista	04	Ensino Fundamental completo	40 hs	465,00
Auxiliar Serviços Gerais (ASG)	04	Alfabetizado	40 hs	465,00
Vigia	04	Alfabetizado	40 hs	465,00



**ANEXO II**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Vencimentos R\$</b>	<b>Representação R\$</b>	<b>Total R\$</b>
Presidente	01	40 hs	750,00	1.750,00	2.500,00
Diretor Geral	01	40 hs	630,00	1.470,00	2.100,00
Diretor do Núcleo Administrativo e Financeiro	01	40 hs	450,00	1.050,00	1.500,00
Diretor do Núcleo de Operacionalização e Fiscalização de Transporte e Trânsito	01	40 hs	450,00	1.050,00	1.500,00
Diretor do Núcleo de Gestão Energética e de Ações e Serviços Públicos e de Cidadania	01	40 hs	450,00	1.050,00	1.500,00
Diretor do Núcleo de Engenharia e Análise Estatística	01	40 hs	450,00	1.050,00	1.500,00



**ANEXO III**

**Da composição da JARI;**

Os membros da Jari receberão por sessão;

	<b>Valor p/Sessão</b>
<b>01.</b> Presidente -----	R\$ 50,00
<b>02.</b> Membros -----	R\$ 30,00

**\*01.**Secretário(a) Administrativo.

\*O secretário(a) será designado(a) pelo órgão de trânsito para exercer atividade prevista no regimento interno da JARI.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU**, aos seis dias do mês de novembro de 2009.

  
**Henrique Sávio Pereira Pontes**  
**Prefeito Municipal**